

A56  
029

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PASSO FUNDO/RS**

11100028007

3 uel.

Trançai, ce Justica

Comarca de Passo Fundo 24-08-2011 09:40:76.46 -27

**EXAFAN - SKA DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.354.616/0001-59, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 432.042.915-21, com sede na Rua Paissandu, nº 751, Bairro Petrópolis, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 99.010-100 (doravante simplesmente a “EXAFAN” ou a “Companhia”), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador abaixo signatário (*Doc. 01 – Instrumento Particular de Procuração*), apresentar pedido de

**AUTOFALÊNCIA**

com fulcro no artigo 105 e ss. da Lei nº 11.101 de 2005, pelo que passa a expor.

**(I)  
BREVE NARRATIVA DOS FATOS**

1. A EXAFAN tem seu o quadro societário assim constituído (*Doc. 02 – Histórico Societário*):

SÓCIO	CAPITAL SOCIAL	PARTICIPAÇÃO
EXAFAN as	R\$ 489.418,00	32,605%
SKA SpA	R\$ 489.418,00	32,605%
EDEGAR AFFONSO	R\$ 326.329,00	21,740%
JOSÉ CARLOS MUNIZ BLANCO	R\$ 195.888,00	13,050%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.501.053,00</b>	<b>100%</b>

2. Diante da crise econômica mundial deflagrada no ano de 2008 (*Doc. 03 – Panorama da Crise Econômica Mundial*), a Companhia não teve condições de suportar a redução de produção, passando a enfrentar problemas de ordem econômica e financeira crescentes.

3. As Demonstrações de Resultado dos Exercícios de 2007, 2008 e 2009 mostram uma redução significativa do lucro bruto da Companhia, resultando em graves prejuízos apurados ao final de cada exercício (*Doc. 04 – Demonstração de Resultado dos Exercícios de 2007/2010*).

4. O Sr. Edegar Affonso, administrador da EXAFAN, esforçou-se de todas as maneiras e até os derradeiros instantes para quitar as obrigações assumidas pela Companhia (*Doc. 05 – Contrato Particular de Compra e Venda de Máquinas*).

5. Apesar dos esforços do Sr. Edegar, a Companhia tinha muitos fornecedores a pagar e contratos a honrar, restando descumpridas muitas de suas obrigações. Essa situação deu causa a protestos tirados contra a Requerente (*Doc. 06 – Certidão do Tabelionato de Protesto de Títulos*).

6. Há também processos judiciais ajuizados em face da Requerente (*Doc. 07 – Cópia da Petição Inicial dos Processos movidos contra a Requerente*).

7. As investidas para tentar amenizar a situação de crise importaram em considerável redução no número de máquinas e equipamentos, restando alguns equipamentos de informática, móveis e utensílios cuja lista segue anexa (*Doc. 08 – Relação de Máquinas, Equipamentos, Móveis e Utensílios*).

8. A situação patrimonial da Companhia foi agravada por arrombamentos, em maio e agosto de 2010 (*Doc. 09 – Ocorrências registradas na Delegacia de Polícia Civil de Passo Fundo*).

9. De outra banda, há processos nos quais a Requerente figura no pólo ativo (*Doc. 10 – Cópia da Petição Inicial dos Processos nos quais a Requerente é Parte Autora*):

10. Apesar da difícil situação, os pagamentos referentes aos empregados sempre foram priorizados, assim como os recolhimentos devidos (*Doc. 11 – Pagamentos Referentes aos Empregados*).

( II )  
DO DIREITO

**II.A) A NECESSIDADE DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA E DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA.**

11. Conforme referido, restou demonstrada a impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial da sociedade EXAFAN, cuja crise econômico-financeira é uma realidade presente e insuperável, vindo o sócio-administrador da Companhia requerer, neste ato, a decretação de autofalência da empresa, nos termos da lei.

12. A *legitimidade* do sócio-administrador para o presente pedido encontra respaldo no Artigo 97, inciso III, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências).

13. As dificuldades econômico-financeiras da Requerente, às quais se agrega a conjuntura econômica mundial desfavorável, não deixam outra alternativa senão o recurso à autofalência, sob pena de advirem ainda maiores prejuízos aos credores, aos empregados, à própria sociedade e ao mercado no qual atua.

14. Consoante o disposto no Artigo 105 da Lei nº 11.101/2005, e demonstradas as razões para a impossibilidade do prosseguimento das atividades empresariais da EXAFAN, não resta outra alternativa além do ajuizamento da presente demanda, apoiada no rol de documentos anexos, exigidos pelo legislador no mesmo dispositivo legal acima referido e a seguir relacionados:

1. *Demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (Doc. 04):*

- 20/03/2017
- a) balanço patrimonial;
  - b) demonstração de resultados acumulados;
  - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
  - d) relatório do fluxo de caixa;
2. Relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, ressalvando-se, todavia, tratar-se de uma empresa contra a qual existem 213 protestos, impossibilitando a localização do endereço e valor atualizado de todos os débitos, situação esta a ensejar posterior apuração de parte do administrador judicial a ser indicado pelo juízo (Doc. 04, Doc. 06 e Doc. 07);
  3. Relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (Doc. 04, Doc. 08 e Doc. 10);
  4. Prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais (Doc. 02);
  5. Livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei (Doc. 04);
  6. Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (Doc. 02), registrando-se que durante os últimos 5 (cinco) anos a administração da requerente foi exercida pelo Sr. Edegar Affonso, como fazem prova os contratos sociais da requerente.

15. Os livros contábeis foram substituídos pela escrituração mecanizada, nos termos do Art. 5º, §1º, do Decreto-Lei 486/69, regulamentado pelo Decreto nº 64.567/96, especialmente em seus Artigos 8º e 9º, de forma que os demonstrativos acostados ao presente pedido constituem as demonstrações contábeis legais.

## II.B) DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

16. Silente a Lei nº 1.060/50 acerca da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica em situação de insolvência, cabe ao eminente Julgador analisar a impossibilidade de a Requerente arcar com os encargos financeiros do processo e o estado de dificuldade da pessoa jurídica no caso concreto.

20/03/2017

17. Esse é o entendimento das Cortes Superiores, que consagram a possibilidade do deferimento do benefício da gratuidade à pessoa jurídica que dele necessite, senão vejamos:

*PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA FALIDA – POSSIBILIDADE.*

1. *Esta Corte tem entendido ser possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica, desde que comprovado que não tenha ela condições de suportar os encargos do processo.*
2. *Revisão do entendimento da relatora a partir do julgamento do EREsp 653.287/RS.*
3. *Pessoas jurídicas com fins lucrativos fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita desde que comprovem a dificuldade financeira porque a presunção é de que essas empresas podem arcar com as custas e honorários do processo.*
4. *Pessoas jurídicas sem fins lucrativos como entidades filantrópicas, sindicatos e associações fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita porque a presunção é a de que não podem arcar com as custas e honorários do processo. Entretanto, como as demais, necessitam provar condição financeira capaz de obter o benefício.*
5. *Presunção de que a empresa cuja falência foi decretada não tem condição de suportar os encargos do processo.*
6. *Recurso especial provido.*

*(REsp 855.020/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 12/12/2008) Grifou-se.*

*EXECUÇÃO FISCAL – EMPRESA CONCORDATÁRIA – MULTA – CORREÇÃO MONETÁRIA – ENCARGO PREVISTO NO ART. 1º DO DECRETO-LEI N.º 1.025/69 – INCIDÊNCIA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – POSSIBILIDADE.*

1. *A Primeira Seção firmou entendimento no sentido de fazer incidir a multa moratória em débitos das empresas em regime de concordata, para exclui-la somente em se tratando de falência.*
  2. *Esta Corte tem entendido ser possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica, desde que comprovado que não tenha ela condições de suportar os encargos do processo, como no caso da empresa concordatária.*
  3. *Recursos especiais conhecidos em parte e, nessa parte, providos, para determinar a aplicação da multa fiscal, na forma pleiteada pela Fazenda Estadual, e autorizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à empresa recorrente, concordatária.*
- (REsp 500.008/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/09/2005, DJ 17/10/2005, p. 242). Grifou-se.*

18. Como se pode constatar da documentação acostada à presente petição, a Requerente teve muitos títulos protestados em seu desfavor, estando sabidamente desprovida de recursos financeiros que lhe permitam suportar as custas judiciais.

19. Assim, deve ser concedido o benefício de gratuidade na tramitação processual *in casu*, quanto demonstrada a ausência de condições para suportar os encargos do processo.

### ( III ) DOS REQUERIMENTOS

ISTO POSTO, presente crise econômico-financeira a inviabilizar a recuperação judicial e o prosseguimento das atividades empresariais da Companhia Requerente, devidamente comprovada com base no extenso rol de documentos acostados ao presente pedido, nos termos da Lei 11.101/2005, **requer a decretação da falência da sociedade EXAFAN - SKA DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita para a Requerente**, por absoluta impossibilidade de suportar os custos processuais, procedendo-se, no mais, na forma da Lei nº 11.101/2005.

Dá-se à causa o valor de alçada.

Nestes termos, pede deferimento.

De Porto Alegre para Passo Fundo, 4 de Fevereiro de 2011.



p.p. Carlos Klein Zanini  
OAB/RS 34.424



Edegar Affonso  
Sócio e Administrador